



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**RESOLUÇÃO CONSU Nº. 24/2024, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.**

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de oferta de moradia para médicos residentes matriculados em Programas de Residência Médica da UNCISAL, com base na Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981;

CONSIDERANDO as discussões e aprovação da Câmara de Gestão na sessão ordinária do dia 13 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 3 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO as informações contidas no processo E:41010.0000020160/2024;

**RESOLVE:**

Aprovar o Regulamento de Moradia da Residência Médica da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

\*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência.  
E cumpra-se.

**Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa**  
Presidente do CONSU

Publicada no DOE/AL em 6 de setembro de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA. O Reitor desta UNCISAL, no uso da competência conferida no Decreto Governamental Nº. 75.712, de 03 de setembro de 2021, com fulcro na Lei Delegada Nº. 47 de 10 de agosto de 2015, RESOLVE: Homologar o Relatório UNCISAL CPIA (25063715), que apurou as eventuais irregularidades descritas no Processo Administrativo 41010.00005282/2018, conclusivo pelo arquivamento dos autos e acatar as recomendações ali contidas. Publique-se e cumpra-se. Gabinete da Reitoria, em 5 de setembro de 2024. Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa. Reitor/UNCISAL.

Protocolo 885702

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 23/2024, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO as informações contidas no processo E:41010.0000020204/2024, CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 3 de setembro de 2024, RESOLVE: Instituir comissão, composta pelos membros a seguir relacionados, responsável pela elaboração das Normas Regulamentadoras, a serem aprovadas pelo Conselho Superior Universitário, para escolha dos Diretores de Centro e Coordenadores de Cursos, bem como pela execução do processo eleitoral: REITORIA - Mylene de Mello Costa Pereira Barbosa (matrícula: 2630-1) / Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP - Taynan Fernandes de Oliveira Tourinho (matrícula: 500977-4) / Centro de Ciências da Saúde - CCS - Augusto César Alves de Oliveira (matrícula: 500360-1) / Centro de Educação a Distância - CED - Helena Rodrigues Câmara (matrícula: 2805-3) / Centro de Ciências Integradoras - CCI - Alenilza Bezerra Costa (matrícula: 1551-2) / Centro de Tecnologia - CTEC - Josefina da Silva Santos (matrícula: 3201-8) / Pró-reitoria Estudantil - PROEST (indicação discente) - Luís Gustavo França Oliveira (matrícula: 45406). Dê-se ciência. E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa / Presidente do CONSU

Protocolo 885706

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 24/2024, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de oferta de moradia para médicos residentes matriculados em Programas de Residência Médica da UNCISAL, com base na Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981; CONSIDERANDO as discussões e aprovação da Câmara de Gestão na sessão ordinária do dia 13 de agosto de 2024; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 3 de setembro de 2024; CONSIDERANDO as informações contidas no processo E:41010.0000020160/2024. RESOLVE: Aprovar o Regulamento de Moradia da Residência Médica da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL). \*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br/](http://www.uncisal.edu.br/) / Dê-se ciência. E cumpra-se. / Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa / Presidente do CONSU

Protocolo 885758

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 25/2024, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO que a atual matriz curricular do Curso de Medicina foi publicada em 2018 e implementada em 2019 dentro do PPC que foi integralmente aprovado e implementado em 2023; CONSIDERANDO que a turma 52 foi a primeira a iniciar o novo currículo, com a obrigatoriedade de cumprir uma carga horária de 80h de unidades curriculares optativas e que a turma que entrou no internato em 2023 não conseguiu cumpri-la, devido os impactos da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO as discussões e aprovação da Câmara Acadêmica na sessão ordinária do dia 20 de agosto de 2024; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 3 de setembro de 2024; CONSIDERANDO as informações contidas no processo E:41010.0000020739/2024; RESOLVE: Aprovar, EXCLUSIVAMENTE PARA A TURMA 52, a realização do aproveitamento da carga horária excedente das atividades complementares para utilização como complemento de carga horária das disciplinas optativas, para o Curso de Medicina da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL). / Dê-se ciência. E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa / Presidente do CONSU

Protocolo 885760

HELIÔNIA  
CERES  
OLHO  
DE  
BESOURO

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

ALAGOAS GOVERNO

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual [www.livrariagracilianoramos.com.br](http://www.livrariagracilianoramos.com.br)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - PROPEP**  
**COORDENAÇÃO GERAL DAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6727 - CNPJ 12.517.793/0001-08

---

## **REGULAMENTO DE MORADIA DA RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNCISAL**

**Maceió-AL**

**2024**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL  
PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - PROPEP  
COORDENAÇÃO GERAL DAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6727 - CNPJ 12.517.793/0001-08

---

## CAPÍTULO I

### DA DEFINIÇÃO DA OFERTA DE MORADIA AOS MÉDICOS RESIDENTES

**Art. 1º** Nos termos da Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981, em especial o Art. 1º, temos que “A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional”.

**Art. 2º** Consoante inciso o III, do § 5º, do Art. 4º da mesma lei, a instituição de saúde responsável por programas de residência médica oferecerá ao médico residente, durante todo o período de residência, a moradia, conforme estabelecido em regulamento.

**Parágrafo único.** A Moradia será regulamentada pelo presente Regulamento e destina-se aos médicos residentes, comprovadamente matriculados em Programa de Residência Médica da UNCISAL.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E NORMATIVAS

**Art. 3º** Este Regulamento tem como objetivo definir critérios para a oferta de moradia para médico residente durante todo o período da residência.

**Parágrafo único.** O presente Regulamento está baseado, em especial, na Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981.

## CAPÍTULO III

### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 4º** A moradia será oferecida e deverá ser obrigatoriamente solicitada pelo médico residente, no ato da matrícula (no primeiro ano de residência), por meio do Termo de Adesão à Moradia da Residência Médica (ANEXO I), sendo vedado requerimento por qualquer outra forma.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL  
PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - PROPEP  
COORDENAÇÃO GERAL DAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6727 - CNPJ 12.517.793/0001-08

---

**Parágrafo único.** Caso a solicitação seja realizada em momento posterior, o Termo de Adesão deverá vir acompanhado de justificativa e entregue diretamente à Coordenação Geral das Residências em Saúde (CGRS/UNCISAL), ficando desde já condicionado que não haverá nenhum tipo de ressarcimento pela Instituição ao médico residente pelo tempo anterior à solicitação.

**Art. 5º** Caso o médico residente não tenha interesse em fazer uso das dependências da Moradia da Residência Médica, deverá assinar o Declaração de Renúncia à Moradia (ANEXO II), tendo ciência que não haverá ressarcimento pela Instituição.

#### **CAPÍTULO IV DO USO**

**Art. 6º** O uso das instalações (moradia) é exclusivo aos médicos residentes, nos termos do inciso o III, do §5º, do Art. 4º da Lei nº 6.932/81, que poderá ser compartilhado com outros médicos residentes, vedada a utilização por pais, cônjuge, filhos, amigos ou qualquer pessoa alheia à residência, mesmo que em caráter temporário.

**Parágrafo único.** Da mesma forma não será permitida a presença de animais de estimação nas dependências da moradia, nem serão consentidas festas nos locais destinados à moradia.

**Art. 7º** Perderá o direito à moradia o médico residente que:

- I - Concluir o Programa de Residência Médica;
- II - Trancar ou desligar-se do Programa de Residência Médica;
- III - Descumprir o que foi estabelecido no Art. 9º deste Regulamento;
- IV - Não ocupar de forma efetiva a moradia por um período superior a 30 (trinta) dias não justificados exceto no período de férias, estágio eletivo, feriados e/ou doenças transmissíveis que haja a necessidade de afastamento

#### **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - PROPEP**  
**COORDENAÇÃO GERAL DAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6727 - CNPJ 12.517.793/0001-08

---

**Art. 8º** São direitos dos médicos residentes quanto à moradia:

- I - Utilizar as instalações de uso comum;
- II - Ter sua integridade física e moral respeitada, bem como cor, etnia, orientação sexual, religião, identidade de gênero e posição política;
- III - Receber a unidade habitacional em plenas condições de habitação;
- IV - Levar materiais/utensílios básicos para suas necessidades pessoais;
- V - Exercer o direito de defesa, quando se encontrar respondendo por falta ou descumprimento do Regulamento da Moradia.

**Art. 9º** São deveres dos médicos residentes quando da ocupação dos locais de moradia:

- I - Assinar o Termo de Adesão à Moradia da Residência Médica (ANEXO I), bem como o Termo de Desistência/Desligamento (ANEXO III);
- II - Zelar pela conservação do prédio e suas instalações, bem como dos móveis, equipamentos e utensílios componentes do patrimônio da UNCISAL;
- III - Cooperar e zelar pela manutenção da ordem, higienização e limpeza;
- IV - Ter cuidado com a saúde dos companheiros de quarto quando contrair doenças transmissíveis;
- V - Cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regulamento, assim como outras normas estabelecidas pela maioria dos moradores;
- VI - Manter-se em harmonia e boa convivência com os demais moradores;
- VII - Comunicar a necessidade de ausentar-se e aguardar análise da Instituição, de forma a fazer cumprir o disposto no Art. 6º, inciso V;
- VIII - Não levar pessoas alheias ao Programa de Residência Médica ao local destinado à moradia.
- IX - Desocupar, no prazo de 48 horas, as instalações quando finalizado o Programa de Residência Médica, ou em caso de trancamento, desligamento ou descumprimento as regras de ocupação do espaço;
- X - Responsabilizar-se pelo seu patrimônio individual no local da moradia, não cabendo quaisquer ressarcimentos pela CGRS/UNCISAL;
- XI - Ressarcir quaisquer danos ou extravios dos bens patrimoniais;
- XII - Entregar, no momento da desocupação, o imóvel de Moradia livre de quaisquer objetos



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL  
PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - PROPEP  
COORDENAÇÃO GERAL DAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6727 - CNPJ 12.517.793/0001-08

---

particulares, limpo e nas condições em que o recebeu.

**Parágrafo único.** Em caso de danos ou avarias ao prédio ou instalações, a indenização deverá ser rateada entre todos os médicos residentes/moradores, quando não for possível a identificação do responsável.

## **CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES**

**Art. 10.** Por infração às normas estabelecidas neste Regulamento ou a prática de atos contrários aos interesses da maioria dos moradores ficam sujeitos a:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Abertura de processo disciplinar;
- d) No caso de reincidência ou falta grave, a perda do direito à moradia sem prejuízo da responsabilidade civil cabível.

## **CAPÍTULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 11.** Qualquer alteração no espaço físico coletivo da moradia deverá ser feita mediante consulta e aprovação da CGRS/UNCISAL, contudo não haverá nenhum tipo de ressarcimento aos moradores dos investimentos de qualquer natureza feita para melhoria do espaço físico.

**Art. 12.** Os bens móveis existentes nas dependências, por serem públicos, não pertencem aos moradores enquanto indivíduos, não devendo, portanto, serem transferidos para outros locais.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Instituição de Ensino em conjunto com a CGRS/UNCISAL e a COREME do Programa de Residência Médica.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - PROPEP**  
**COORDENAÇÃO GERAL DAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6727 - CNPJ 12.517.793/0001-08

---

**Art. 15.** Este Regulamento entrará em vigor a partir da publicação em diário oficial, podendo sofrer alterações mediante necessidade.

Maceió, 21 de maio de 2024





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL  
PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - PROPEP  
COORDENAÇÃO GERAL DAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6727 - CNPJ 12.517.793/0001-08

---

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO À MORADIA DA RESIDÊNCIA MÉDICA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, médico residente do Programa de Residência Médica em \_\_\_\_\_ ofertado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e previsão de término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, declaro interesse em ingressar na **Moradia da Residência Médica da UNCISAL**, e me comprometo a cumprir os critérios de uso e gozo da Moradia, conforme previsto no Regulamento de Moradia da Residência Médica da UNCISAL, descritos a seguir:

Declaro que li e concordo com o disposto no Regulamento de Moradia da Residência Médica da UNCISAL

Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

---

**Assinatura e Carimbo do Médico Residente**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - PROPEP**  
**COORDENAÇÃO GERAL DAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6727 - CNPJ 12.517.793/0001-08

---

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À MORADIA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, médico residente do Programa de Residência Médica em \_\_\_\_\_ ofertado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e previsão de término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, declaro para os devidos fins, que renuncio ao direito de usufruir da moradia, a qual a instituição de ensino mantenedora do Programa de Residência Médica supracitada a mim ofereceu, em cumprimento à determinação do art. 4º, § 5º, inc. III, da Lei Federal nº 6.932/1981.

Assim sendo, com esta espontânea e autônoma renúncia ao direito cujo usufruto me foi facultado, dou-me por ciente acerca da total desoneração da instituição mantenedora quanto ao provimento de auxílio-moradia, ao mesmo tempo em que abduco de recorrer a vias judiciais para obtê-lo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

---

**Assinatura e Carimbo do Médico Residente**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - PROPEP**  
**COORDENAÇÃO GERAL DAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300  
Fone: (82) 3315-6727 - CNPJ 12.517.793/0001-08

---

### **ANEXO III**

#### **TERMO DE DESISTÊNCIA/DESLIGAMENTO DA MORADIA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_, médico residente do Programa de Residência Médica em \_\_\_\_\_ ofertado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e previsão de término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, informo para os devidos fins, que estou desistindo/me desligando da Moradia da Residência Médica, que a instituição de ensino mantenedora supracitada a mim ofereceu, em cumprimento à determinação do art. 4º, § 5º, inc. III, da Lei Federal nº 6.932/1981.

Assim sendo, com esta espontânea e autônoma renúncia ao direito cujo usufruto me foi facultado, dou-me por ciente acerca da total desoneração da instituição mantenedora quanto ao provimento de auxílio-moradia, ao mesmo tempo em que abduco de recorrer a vias judiciais para obtê-lo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

---

**Assinatura e Carimbo do Médico Residente**